

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 649/2008

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, que especifica, além de outras providências.

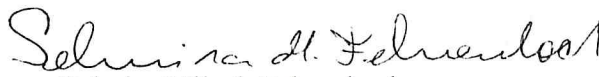
Art.1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal 429/2003, pela aplicação do índice de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais e Assessor Jurídico.

Art.2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir da publicação da presente lei, pela aplicação do índice de 4,31 (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais.

Art.3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de abril de 2008.


Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal de Turuçu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Wilson Medeiros Rodrigues

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento